

PROJETO DE LEI Nº **2.163**, DE 18 DE JULHO DE 2022**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS ÁREAS COMUNS DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de manutenção nas áreas comuns de condomínios residenciais de interesse social situados no território do Município de Nova Lima.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto nesta lei, considera-se como condomínio residencial de interesse social as unidades imobiliárias constituídas sob a forma de condomínio horizontal ou vertical, nos termos da lei civil, destinadas à habitação da população de baixa renda, conforme definição adotada pelas leis municipais vigentes, situadas ou não em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, de acordo com o Plano Diretor municipal que sejam:

- I. Construídas pelo Poder Público federal, estadual ou municipal;
- II. Subsidiadas total ou parcialmente com recursos materiais ou financeiros do Poder Público federal, estadual ou municipal; ou
- III. Financiadas pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal.

**Art. 2º** - Os serviços de que trata o parágrafo anterior são aqueles prestados pelo Poder Executivo em bens públicos de uso comum.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal realizar a programação da execução dos serviços descritos no artigo anterior, por intermédio do órgão municipal competente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento para a execução dos serviços previstos no artigo 2º.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 18 de julho de 2022.



**JOSE DOROTEU MARTINIANO**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, esta presente proposição de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços de manutenção nas áreas comuns de condomínios residenciais de interesse social".

Existem no Município de Nova Lima, condomínios residenciais de interesse social que, embora construídos/financiados com recursos públicos, hoje não conseguem manter as suas áreas comuns com recursos financeiros dos próprios moradores, que se caracterizam como pessoas de baixa renda. Relatos de diversos moradores dão conta de problemas decorrentes da falta de manutenção da área comum, tais como limpeza, capina, varrição, iluminação, manutenção de rede de esgoto, drenagem pluvial, dentre outros.

Diante da demanda habitacional existente no Município de Nova Lima, certamente outros condomínios dessa natureza surgirão e, caso não haja a atuação do Poder Executivo Municipal, o direito à moradia digna não será inteiramente assegurado sem a efetiva disponibilização desses serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação de tão relevante iniciativa para a comunidade nova-limense.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 18 de julho de 2022.



**JOSE DOROTEU MARTINIANO**  
Vereador